

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2003**

**(Do Sr. Orlando Fantazzini)**

Altera a Lei Geral de Telecomunicações para autorizar as prestadoras de serviços de telecomunicações a prestarem serviço de acesso à Internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado às Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, artigo com a seguinte redação:

“Art. 209-A As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações ficam autorizadas, em caráter excepcional, a prestar serviço de acesso à Internet.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O serviço de provimento de acesso à Internet é um serviço de valor adicionado que, segundo definição constante do art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), não constitui serviço de telecomunicações, sendo seu provedor um usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte.

O art. 86 da mesma lei estabelece que a concessão para exploração de serviço de telecomunicações somente poderá ser outorgada a

empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, criada para explorar exclusivamente os serviços de telecomunicações objetos da concessão. As empresas concessionárias do serviço de telefonia fixa comutada não podem, portanto, prestar serviço de valor adicionado.

Com o advento das tecnologias de acesso à Internet em banda larga, do ponto de vista técnico não existe mais a necessidade do usuário contratar outro provedor de acesso para se conectar à rede mundial de computadores. No entanto, devido às supracitadas limitações impostas pela Lei Geral de Telecomunicações, o contrato firmado pelo usuário com a prestadora de serviços de telefonia fixa obriga a contratação de um provedor de acesso à Internet.

Nos últimos meses recebemos diversas reclamações de usuários de serviço de acesso à Internet em banda larga que se sentem lesados pelo fato de serem obrigados a pagar mensalmente por um serviço desnecessário.

O projeto de lei que ora apresentamos pretende eliminar essa “necessidade”, alterando a Lei Geral de Telecomunicações de forma a permitir que as concessionárias do serviço telefônico fixo comutado também possam prestar serviço de acesso à Internet. Tal medida, que beneficia diretamente os usuários dos serviços de acesso à Internet em banda larga, não irá alterar a configuração desse mercado, na medida em que os controladores da maioria dessas empresas já constituíram outras empresas dedicadas exclusivamente ao serviço de provimento de acesso à Internet, passando a concorrer com as prestadoras de serviço que já atuavam neste segmento.

Considerando que a medida imposta pelo projeto de lei que ora apresentamos é relevante pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares nesta Casa para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de Fevereiro de 2003.

Deputado Orlando Fantazzini